



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 0070 DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DATADO DE 30/09/22  
A) [assinatura]

## LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

*Altera o artigo 52 e 55 da Lei nº 1.821, de 2 de maio de 1985 (Código de Posturas Municipais).*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 52 na Lei nº 1.821, de 2 de maio de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52.**

**(...)**


*XVIII - deixar dejetos de animais domésticos de estimação ou de produção nos parques, praças e logradouros públicos, ficando seus proprietários obrigados a realizar a remoção e a limpeza e a dar destino adequado às fezes geradas pelos animais.”*

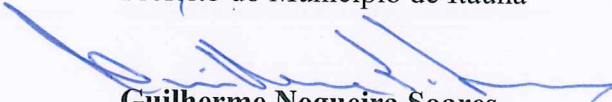
**Art. 2º** O artigo 55 da Lei nº 1.821, de 2 de maio de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55.** *Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de uma Unidade Fiscal Padrão do Município.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de setembro de 2022.

  
**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

(Pres.CMI: AMMDC)